



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM  
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH  
Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo  
Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470  
Fone/Fax: +55(69) 3216-1045/3216-1059/98482-8512  
Email: [sedamrecursoshidricos@gmail.com](mailto:sedamrecursoshidricos@gmail.com) / [coreh@sedam.ro.gov.br](mailto:coreh@sedam.ro.gov.br)

## PARÂMETROS PARA OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPOS DE ÁGUA

O **Decreto Estadual nº 10.114, de 20 de setembro de 2002**, que regulamenta a **Lei Complementar nº 255 de 25 de janeiro de 2002**, destaca, em seu Art. 34, § 2º, que os parâmetros para a Outorga de Lançamento, em corpo de água, de dejetos, águas servidas e demais resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final, serão estabelecidos em Portaria da SEDAM.

Sendo assim, o **Decreto Estadual nº 7.903, de 01 de julho de 1997**, que regulamenta a Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre proteção, recuperação, controle, fiscalização e melhoria da qualidade do meio ambiente no Estado de Rondônia, estabelece os Parâmetros de Lançamento de Efluentes aos Recursos Hídricos do Estado (do Art. 18 ao Art. 32).

Porém, o CONAMA em 2005, lança a **Resolução nº 357**, a qual dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências. Em seu Capítulo IV - Das Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes (do Art. 24 ao Art. 37), a referida resolução estabelecia todos os parâmetros para lançamento de efluentes em corpos hídricos. Mas, o referido capítulo foi revogado quando o CONAMA atualiza a **Resolução nº 357/2005** e lança a **Resolução nº 430/2011**.

A **Resolução CONAMA nº 430/2011**, passa a dispor acerca das condições e padrões de lançamento de efluentes, bem como complementa e altera a **Resolução nº 357, de 17 de março de 2005**, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Em seu Capítulo II - Das Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes (do Art. 5 ao Art. 23), Capítulo III - Diretrizes Para Gestão de Efluentes (do Art. 24 ao Art. 28), a referida Resolução estabelece todas as condições e os padrões aceitáveis para o lançamento de efluentes em recursos hídricos, bem como indica todas as diretrizes para a gestão de efluentes.

Como o **Decreto Estadual nº 7.903/1997**, atualmente, está desatualizado, necessitando-se de uma revisão nas questões relacionadas ao lançamento de efluentes, a SEDAM, Órgão responsável pela emissão de Outorgas do Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Rondônia para lançamento de efluentes, faz a análise de boletins de análise físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes lançados e emite Outorgas do Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Rondônia para lançamento de efluentes, baseando-se na legislação mais atual, ou seja, na **Resolução CONAMA nº 430/2011**.

Logo, se faz necessário que os empreendimentos que solicitam a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Rondônia para lançamento de efluentes, apresentem os boletins de análise físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes lançados, levando-se em consideração o que estipula a **Resolução CONAMA nº 430/2011**.